

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SMA - 32, de 18-5-2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto 60.302, de 27-03-2014, alterado pelo Decreto 60.836, de 16-10-2014,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 10.773/2013)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E DE INTERESSE AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIGAP

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, criado no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, previsto no Decreto 60.302, de 27-03-2014, observará as regras estabelecidas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos centrais apoiar e acompanhar a implantação do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e contribuir para a

definição de uma política pública de gestão das áreas protegidas e de interesse ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - Indicar, aos órgãos e entidades responsáveis pela administração das unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo, critérios e diretrizes para:

a) a contratação de gestores para as unidades de conservação;

b) a gestão das unidades de conservação;

c) a elaboração dos Planos de Manejo;

d) as pesquisas necessárias para apoiar a gestão das unidades de conservação e demais áreas que compõem o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP.

II - Contribuir para a formulação de diretrizes para integrar, organizar e disponibilizar informações a respeito das áreas que compõem o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, viabilizando sua gestão;

III - Propor medidas e ações que visem:

a) assegurar a representatividade dos ecossistemas terrestres e aquáticos existentes no conjunto das áreas protegidas e de interesse ambiental do Estado de São Paulo;

b) garantir a conservação da diversidade biológica em todos os seus níveis e estruturas no território paulista, inclusive nas águas jurisdicionais;

c) promover o desenvolvimento sustentável das comunidades e populações situadas ao redor das unidades de conservação de proteção integral e nas unidades de conservação de uso sustentável;

d) estimular o respeito ao direito das comunidades locais e populações com estilos de vida tradicionais, relevantes à conservação da biodiversidade e a valorização de seus conhecimentos, inovações e práticas;

e) evitar o isolamento socioeconômico das unidades de conservação;

f) incentivar o ecoturismo e a educação ambiental;

g) estabelecer formas para a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da pesquisa realizada no interior das unidades de conservação, bem como do uso dos recursos biológicos e genéticos ali existentes;

h) identificar parcerias para aperfeiçoar a implantação do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP;

i) ampliar a restauração ecológica dos ecossistemas degradados no Estado de São Paulo, inclusive sobre os serviços ambientais proporcionados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP é composto por 9 conselheiros titulares, sendo um terço de representantes do Governo do Estado, um terço de representantes da comunidade científica e um terço de representantes da sociedade civil, com notória atuação na área ambiental.

§ 1º - Cada conselheiro contará com um suplente, representando o mesmo grupo do titular.

§ 2º - Os conselheiros titulares, bem como seus respectivos suplentes, serão designados por específicos Atos do Governador, conforme indicação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, após consulta a entidades e instituições.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de 2 anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º - O Plenário deverá solicitar a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 reuniões seguidas, ou a 3 intercaladas, sem as correspondentes substituições pelo suplente.

§ 5º - A justificativa para a falta deverá ser apresentada por escrito ao Secretário Executivo do Conselho, até 2 dias após a realização da reunião.

§ 6º - Poderão participar do Conselho, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos das três esferas de poder, de instituições privadas, da sociedade civil, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade, a critério de escolha do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - debater as matérias em discussão;

III - presidir, quando eleitos, os trabalhos dos Grupos; VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Artigo 7º - São atribuições do Plenário:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Escolher o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o primeiro dentre os representantes do Governo do Estado, e o segundo dentre os outros 2 setores representados.

III - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;

IV - Definir calendário anual das reuniões ordinárias;

V - Propor pautas e aprovar as memórias das reuniões.

Parágrafo único - Para cumprir com suas atribuições, o Plenário poderá, dentre outras ações, criar Grupos de Trabalho específicos, emitir pareceres, moções e recomendações.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - São atribuições da Presidência:

I - Coordenar os trabalhos do Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros, indicando representante, quando necessário;

IV - Convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como especialistas em temas pertinentes ao objetivo do Conselho, para contribuir com os trabalhos;

V - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Votar como membro do Conselho;

VII - Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente as propostas e demandas do Conselho;

VIII - Resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Conselho.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate em votação, caberá à Presidência do Conselho o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - São atribuições da Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com os trabalhos da Presidência e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 10 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Expedir convocações das reuniões;

II - Distribuir, com antecedência mínima de 10 dias, a pauta da reunião e os documentos referentes aos temas que serão tratados;

III - Elaborar memórias das reuniões, redigir documentos expedidos pelo Conselho e relatório das atividades;

IV - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência e os grupos de trabalho;

V - Receber dos membros do Conselho e da Presidência sugestões de pauta, bem como informações do andamento das atividades dos grupos de trabalho;

VI - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências do Conselho;

VII - Manter e atualizar o arquivo do Conselho, com toda a documentação recebida e gerada no âmbito do Conselho;

VIII - Substituir a Presidência e a Vice-Presidência nas suas faltas e impedimentos concorrentes.

Parágrafo único - As atividades da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com apoio do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 11 - O Conselho se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez por trimestre, em local e horário estabelecidos pelo Presidente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Presidente poderá:

I - convocar sessões extraordinárias, mediante a concordância de, no mínimo, três Conselheiros.

II - convocar reunião virtual do Conselho.

Artigo 12 - As reuniões terão caráter público.

Parágrafo único - Os interessados em assistir as reuniões do Conselho deverão, antecipadamente, até 5 dias da data designada para a reunião, solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Executiva, que deliberará sobre o número de solicitações, levando em consideração critérios de representatividade e logística.

Artigo 13 - Os documentos a serem apresentados durante as reuniões deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva com 15 dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos excepcionais admitidos pela Presidência.

Artigo 14 - As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência, de acordo com o calendário anual definido pelo Plenário, exceto em caso de urgência, devidamente fundamentado.

§ 1º - Os documentos a serem apreciados pelo Plenário deverão ser encaminhados anexos à convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Artigo 15 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira, com no mínimo 1/3 de seus membros.

Artigo 16 - Todas as sessões serão registradas em atas, que serão arquivadas em pasta apropriada, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, e distribuídas concomitantemente a todos os membros por meio digital.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES

Artigo 17 - Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, tendo cada membro, titular ou suplente, direito a um voto.

§ 1º - As decisões serão firmadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e, havendo empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os convidados não têm direito a voto, mas poderão se manifestar, utilizando a palavra de um Conselheiro.

§ 3º - O quórum mínimo para a votação será de 1/3 dos membros (titulares ou suplentes) mantendo a representatividade dos três setores que compõem o Conselho.

§ 4º - As atas das sessões do Conselho deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - A função de Conselheiro é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 19 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Plenário.

Artigo 20 - A alteração deste Regimento poderá ser proposta mediante aprovação em sessão plenária convocada publicamente com esta finalidade.

Artigo 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação